

**Controle de Revisões**

Revisão	Data	Descrição Sucinta da Revisão
00	27/10/2015	Versão inicial
01	04/06/2019	Revisão Geral

**Controle de Divulgação**

Departamento	Data	Nº de Cópias	Nome - Assinatura

**ÍNDICE**

1. OBJETIVO .....	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. REFERÊNCIAS.....	2
4. DEFINIÇÕES .....	2
5. RESPONSABILIDADES .....	5
6. PROCEDIMENTOS.....	5
7. FLUXOGRAMA DO PROCESSO .....	17
8. ANEXOS .....	20

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

	<b>Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidades</b>	<b>PO/COMP/003/01</b>
	<b>Política</b>	Vigência: 04/06/2019
		Página 2 de 20

## 1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para a entrega, oferta, promessa e recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento, viagens e outras hospitalidades por parte dos Colaboradores da Companhia. Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética da Companhia.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os Colaboradores da Companhia, prestadores de serviços, Representantes, fornecedores e quaisquer Terceiros. A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas no Brasil ou no exterior.

## 3. REFERÊNCIAS

PO-COMP-0001 - Código de Ética;

PO-COMP-0002 - Política Anticorrupção.

## 4. DEFINIÇÕES

Os termos descritos neste documento deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

**Agente Público<sup>1</sup>** - Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo político; ou Agente de organizações públicas internacionais, como por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, etc.

<sup>1</sup> Exemplos: funcionários de Ministérios, Secretarias Municipais e de Estado, funcionários de departamentos governamentais (como DNIT, DAEE, etc.), funcionários do BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Petrobras, funcionários de agências reguladoras como ANTT, ANEEL, Artesp etc., políticos em geral (deputados, vereadores, prefeitos, governadores etc.), juízes, funcionários de fiscos, médicos do SUS, professores de universidades públicas, membros de tribunais de contas, funcionários da ONU, FMI, Banco Mundial, entre outros.

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR



	<b>Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidades</b>	PO/COMP/003/01
	<b>Política</b>	Vigência: 04/06/2019
		Página 3 de 20

**Área de Compliance** - Órgão vinculado ao Conselho de Administração, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de Compliance da Companhia, notadamente Código de Ética e Políticas de Compliance da Companhia, bem como administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste Programa.

**Autoridade Governamental<sup>2</sup>** - Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio ao erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; Partidos políticos; Órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

**Brindes** - Itens sem valor comercial ou com valor de mercado de até R\$ 100,00 (cem reais), distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da Companhia ou da pessoa jurídica que concedeu o Brinde ao Colaborador da Companhia, tais como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, bonés, camisetas e canetas.

**Canais de Denúncia** - Meio oficial de comunicação da Companhia disponível para o registro de denúncias e relatos sobre potenciais desvios cometidos pelos Colaboradores ou Terceiros da Companhia, operado por Empresa Independente da Companhia.

**Colaborador(es)** - Todos os funcionários, estagiários, diretores e executivos da Companhia.

**Companhia** – EcoUrbis Ambiental S/A

**Compliance** - É o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo

<sup>2</sup> Exemplos: Ministérios, Secretarias, agências reguladoras, empresas como Petrobras, Banco do Brasil, BNDES, autorizadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, organizações internacionais como Banco Mundial, FMI, Organização das Nações Unidas, entre outros.

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR



	<b>Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidades</b>	PO/COMP/003/01
	<b>Política</b>	Vigência: 04/06/2019 Página 4 de 20

de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de Corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

**Entretenimento** - São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos.

**Pessoa Politicamente Exposta** - Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes<sup>3</sup>, assim como seus representantes, familiares e estreitos Colaboradores.

**Presentes** - Itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de Brindes.

**Representante** - Cada Colaborador ou administrador da Companhia.

**Terceiro** - Toda pessoa física ou jurídica que não seja Colaboradora da Companhia ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou Terceiros que atuem em nome da Companhia. Para mais detalhes, consultar a IT COMP 0001 – Definição de Terceiros.

**Vantagem Indevida** - Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um Agente Público ou agente privado. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.

**Viagem** - Qualquer gasto com transporte aéreo, ferroviário, rodoviário, aquaviário, ou qualquer outro meio de transporte ou estadia em hotel, pousada, resort ou qualquer outro meio de hospedagem, que não tenha vínculo direto com a prestação de serviços por Colaboradores ou que não sejam previstos em contratos com Terceiros.

<sup>3</sup> Tais como ocupantes de cargos políticos, ministros de estado, presidentes, vice-presidentes, ou diretores de agências, empresas públicas ou sociedades de economia mista, governadores, prefeitos, membros de tribunais de contas, entre outros. Vide Resolução do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) nº 29/2017.

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

## 5. RESPONSABILIDADES

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE			
DESCRIÇÃO	Área de Compliance	Diretor Responsável	Colaboradores
Observar as diretrizes do Código de Ética e demais políticas de conformidade da Companhia, de forma a garantir que os seus negócios sejam conduzidos em observância às leis e regulamentos, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais.	E	E	E
Realizar o preenchimento dos formulários específicos para recebimento e concessão de Presentes, Brindes, Entretenimento e outras hospitalidades.	A	E	E
Realizar o lançamento de forma suficientemente detalhada e completa nos registros contábeis da Companhia todas as despesas incorridas relacionadas a Brindes, Presentes, Entretenimentos, Viagens, refeições ou quaisquer outras hospitalidades.	-	-	E
Conforme critérios estabelecidos nesta política, autorizar ou recusar a oferta ou aceite de Brindes, Presentes, Entretenimentos, Viagens, Refeições e Hospitalidades, quando solicitado.	A	E	-
Recorrer à área de Compliance em caso de dúvidas ou incertezas.	A	E	E
D = Decide (autoriza / homologa a execução ou continuidade)	A = Apoia (está à disposição para ser consultado)	V = Analisa e Valida	
S = Suporte (atua como parceiro, agregando Recursos Humanos, materiais ou Técnicos para a execução)	E = Executa a atividade		

## 6. PROCEDIMENTOS

### 6.1. Regras gerais

**6.1.1.** Conforme disposto no Código de Ética da Companhia, é vedada a promessa, oferta, entrega, direta ou indireta, de qualquer Vantagem Indevida, monetária ou não, a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como a qualquer outra pessoa, sendo igualmente proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativos.

**6.1.2.** Será considerada uma violação a esta Política a entrega, oferta, promessa ou recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento, Viagens ou outra hospitalidade, independentemente do valor, quando o ato possa influenciar de maneira inadequada qualquer decisão comercial que afete a Companhia ou que

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR



	<b>Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidades</b>	PO/COMP/003/01
	<b>Política</b>	Vigência: 04/06/2019 Página 6 de 20

possa resultar em uma Vantagem Indevida para a Companhia, seus administradores, Colaboradores ou para Terceiros.

**6.1.3.** Uma “Vantagem Indevida” é um privilégio ou benefício inapropriado, inconsistente com as práticas íntegras de mercado e ao qual o beneficiado não teria usualmente direito. Essa vantagem pode ser concedida em dinheiro ou na forma de Brindes, Presentes, Entretenimento, Viagens ou outras hospitalidades. Para que seja possível avaliar se uma vantagem seria devida ou não, as seguintes perguntas devem ser respondidas:

- O aceite ou a oferta da vantagem poderia infringir a Lei, o Código de Ética da Companhia, esta Política ou a Política Anticorrupção?
- Sob a perspectiva do beneficiado, a vantagem seria capaz de influenciar sua capacidade de tomar decisões imparciais?
- Há uma expectativa de que algo seja concedido em troca da aceitação da vantagem entregue?
- As pessoas se sentiriam desconfortáveis ao contar o ato para seus colegas, superiores, família, imprensa, outros Colaboradores, Terceiros ou clientes da Companhia que receberam ou ofereceram a vantagem?

**6.1.4.** Se você responder “não” a todas essas perguntas, é provável que o benefício não configure uma “Vantagem Indevida”. Em caso de dúvidas, consulte seu superior imediato ou a Área de Compliance.

**6.1.5.** Conforme mencionado anteriormente, a “Vantagem Indevida” pode assumir diversas formas, como pagamentos em dinheiro ou em itens de valor, ou mesmo de benefícios intangíveis, como ofertas de emprego, oportunidades de negócios ou favores pessoais. Os Colaboradores e Terceiros da Companhia devem ficar atentos para não ofertarem ou receberem uma Vantagem Indevida.

**6.1.6.** Ainda que instado por um superior, o Colaborador ou Terceiro não deve praticar nenhuma conduta em desacordo com o previsto nesta Política.

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Júnior - DPR

	<b>Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidades</b>	PO/COMP/003/01
	<b>Política</b>	Vigência: 04/06/2019
		Página 7 de 20

**6.1.7. NOTA:** É vedada a oferta, promessa ou recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimentos, Viagens e Hospitalidades por Terceiros agindo no interesse ou benefício da Companhia.

## 6.2. Frequência

**6.2.1.** A oferta, entrega, promessa ou recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento, Viagens e Hospitalidades não deve ocorrer de forma habitual para o mesmo Colaborador ou indivíduo, Agente Público ou não. É considerada "habitual" a ocorrência desses eventos acima de duas vezes em um período de 12 (doze) meses.

**6.2.2.** Caso tal situação ocorra, a Área de Compliance deve ser comunicada.

## 6.3. Oferta, Entrega ou Promessa

### 6.3.1. Brinde

**6.3.1.1.** A oferta, entrega ou promessa de um Brinde a uma pessoa que seja ou não Agente Público, não requer autorização prévia da Área de Compliance da Companhia, atentando para o conceito de Brinde e frequência.

### 6.3.2. Presente, Entretenimento ou outras hospitalidades

#### 6.3.2.1. Caso destinatário não seja Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta

**6.3.2.1.1.** Todo Colaborador da Companhia, deverá obter autorização por escrito do seu respectivo Diretor, antes de prometer, oferecer ou entregar qualquer Presente, Entretenimento ou outra hospitalidade a uma pessoa que não seja Agente Público. Nos casos em que a promessa, entrega ou recebimento ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais) em um único ato ou, se for esperado que os valores correspondentes a vários itens (Presentes e Entretenimento) ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais) em um período de 12 meses, além de autorização expressa por parte do

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR



	<b>Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidades</b>	PO/COMP/003/01
	<b>Política</b>	Vigência: 04/06/2019 Página 8 de 20

Diretor da área, deverá ocorrer o reporte à Área de Compliance. Essa orientação também deverá ser observada caso o destinatário seja pessoa que já realize ou que tenha o potencial de vir a realizar negócios com a Companhia.

### 6.3.2.2. Caso destinatário seja Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta

6.3.2.2.1. A oferta, entrega ou promessa de um Presente, Entretenimento, ou outra hospitalidade para um Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta apresenta riscos maiores para a Companhia. Dessa forma, mesmo representando valores abaixo de R\$100,00 (cem reais), esses atos só poderão ser realizados após a prévia e expressa aprovação: do Diretor responsável pela área, bem como da Área de Compliance. Está vedada a oferta de Presentes com valores acima de R\$100,00 (cem reais) para Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas.

6.3.2.2.2. É vedado, independentemente de o valor estar abaixo de R\$100,00, a oferta, entrega ou promessa de Presente, Entretenimento, ou outra hospitalidade a membros de Autoridades Governamentais envolvidas em processos de contratações ou negociações nas quais a Companhia faça parte, ou esteja de alguma forma vinculado ao contrato ou negociação.

### 6.3.3. Viagens

#### 6.3.3.1. Caso destinatário não seja Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta

6.3.3.1.1. A Companhia poderá arcar com os custos de Viagens de indivíduos com os quais a Companhia tenha ou possa vir a ter uma relação comercial apenas, se:

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR



	<b>Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidades</b>	PO/COMP/003/01
	<b>Política</b>	Vigência: 04/06/2019
		Página 9 de 20

- A Viagem estiver relacionada à promoção, apresentação de produtos, soluções e serviços da Companhia, ou à visita de instalações da Companhia ou suas subsidiárias para análise e melhor compreensão das atividades da Companhia; ou
- A Viagem estiver relacionada com o cumprimento ou a execução de um contrato e estiver especificamente prevista no texto do contrato.

**6.3.3.1.2.** A Companhia não arcará com as despesas de parentes ou amigos dos beneficiários das despesas de Viagem.

**6.3.3.1.3.** As despesas de Viagem serão pagas pela Companhia diretamente ou por meio de uma agência de viagem ou de um prestador de serviços de viagem (como companhia aérea ou hotel) de boa reputação no mercado.

**6.3.3.1.4. NOTA:** Os gastos com transporte e hospedagem relacionados a Viagens devem receber autorização prévia da Área de Compliance, exceto se estiver relacionado com a execução de um contrato e estiver especificamente previsto no instrumento contratual.

**6.3.3.2. Caso destinatário seja Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta**

**6.3.3.2.1.** É vedado a oferta, entrega ou promessa de Viagens a Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, exceto se estiver previsto formalmente na execução de um contrato com Autoridade Governamental.

**6.3.4. Refeições**

**6.3.4.1.** Independentemente das partes envolvidas, de modo geral, as refeições deverão ser de valor moderado, compatível com as pessoas envolvidas e/ou o contexto de sua realização.

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

	<b>Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidades</b>	PO/COMP/003/01
	<b>Política</b>	Vigência: 04/06/2019
		Página 10 de 20

**6.3.4.2.** NOTA: O Colaborador deverá, ainda, observar os limites de valores reembolsáveis determinados pela Companhia.

**6.3.4.3. Caso destinatário não seja Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta**

**6.3.4.3.1.** Caso o destinatário não seja Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta: não requer autorização prévia da Área de Compliance. Porém, caso o valor da refeição seja superior a R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, tal fato deverá ser reportado à Área de Compliance.

**6.3.4.3.2.** É vedado o oferecimento de refeição quando a Companhia estiver participando de processos de contratações ou negociações envolvendo membro de uma empresa ou o destinatário esteja de alguma forma vinculado ao contrato ou negociação.

**6.3.4.4. Caso destinatário seja Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta**

**6.3.4.4.1.** Caso o destinatário seja Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta, independentemente do valor, o fato deverá ser reportado à Área de Compliance, exceto em caso de reuniões de rotina operacional relacionadas à execução de contrato anteriormente firmado entre a Companhia e a respectiva Autoridade Governamental.

**6.3.4.4.2.** É vedado o oferecimento de refeição quando a Companhia estiver participando de processos de contratações ou negociações envolvendo membros de Autoridade Governamental que esteja de alguma forma vinculada à Companhia.

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR



	<b>Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidades</b>	PO/COMP/003/01
		Vigência: 04/06/2019
	<b>Política</b>	Página 11 de 20

#### 6.4. Recebimento

##### 6.4.1. Brinde

6.4.1.1. O recebimento de um Brinde oferecido por Agente Público ou não, não requer autorização prévia da Área de Compliance da Companhia.

##### 6.4.2. Presente, Entretenimento ou outras hospitalidades

###### 6.4.2.1. Caso ofertante não seja Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta

6.4.2.1.1. Todo Colaborador da Companhia deverá reportar para a sua respectiva Diretoria e para a Área de Compliance, todo recebimento de Presente, Entretenimento ou Hospitalidade que ultrapasse o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) quando fornecido por indivíduo que não seja Agente Público.

6.4.2.1.2. O reporte também deverá ser feito se for esperado que os valores correspondentes a vários itens (Presente, Entretenimento, ou outra hospitalidade) ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa em um período de 12 (doze) meses.

###### 6.4.2.2. Caso ofertante seja Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta

6.4.2.2.1. Independentemente do valor, qualquer Presente, Entretenimento, ou outra hospitalidade recebida por um Colaborador de um Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta deverá ser reportado ao seu Diretor e à Área de Compliance, acompanhada de informações referentes ao valor do item e à sua finalidade comercial. A Área de Compliance avaliará o ato e informará ao Colaborador sobre as providências que deverão ser adotadas.

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues R. Junior - DPR

	<b>Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidades</b>	PO/COMP/003/01
	<b>Política</b>	Vigência: 04/06/2019
		Página 12 de 20

### 6.4.3. Viagens

**6.4.3.1.** A Companhia poderá autorizar o aceite do pagamento de custos de Viagem ofertado por Terceiros para Colaboradores da Companhia, desde que:

- O Diretor do Colaborador envolvido aprove o aceite da oferta; e a Área de Compliance avalie e autorize o aceite da oferta.

**6.4.3.2.** As despesas de Viagem incluirão apenas os custos razoáveis com transporte, hospedagem e refeição relacionados diretamente com o objetivo comercial da Viagem.

### 6.4.4. Refeições

**6.4.4.1.** Independentemente das partes envolvidas, de modo geral, as refeições deverão ser de valor moderado, compatível com as pessoas envolvidas e/ou o contexto de sua realização.

#### **6.4.4.2. Caso ofertante não seja Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta**

**6.4.4.2.1.** Caso o ofertante não seja Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta: não requer autorização prévia. Porém, caso o valor da refeição seja superior a R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, tal fato deverá ser reportado à Área de Compliance.

**6.4.4.2.2.** Os colaboradores não estão autorizados a aceitar o pagamento de refeições quando a Companhia estiver participando de processos de contratações ou negociações junto ao Terceiro ofertante.

#### **6.4.4.3. Caso ofertante seja Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta**

**6.4.4.3.1.** Caso o ofertante seja Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta, independentemente do valor, tal fato

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues R. Junior - DPR



	<b>Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidades</b>	PO/COMP/003/01
	<b>Política</b>	Vigência: 04/06/2019
		Página 13 de 20

deverá ser reportado à Área de Compliance, exceto em caso de reuniões de rotina operacional relacionadas à execução de contrato anteriormente firmado entre a Companhia e a respectiva Autoridade Governamental.

**6.4.4.3.2.** O colaborador não está autorizado a aceitar pagamento de refeições quando o ato envolver membros de Autoridade Governamental com a qual a Companhia esteja realizando de processos de contratações ou negociações.

## 6.5. Quadro Resumo

OFERTA, ENTREGA OU PROMESSA pela Companhia				
Para	Brindes*	Presente, Entretenimento ou outras hospitalidades *	Viagens*	Refeições
Pessoa Politicamente Exposta e Agente Público	Não requer autorização prévia da Área de Compliance.	Valores abaixo de R\$100,00 => submeter a prévia e expressa aprovação do Diretor Responsável pela área e da Área de Compliance;	É vedado, exceto se estiver previsto formalmente na execução de um contrato	Sempre reportar à Área de Compliance; (exceto em caso de reuniões de rotina operacional relacionadas à execução de contrato anteriormente firmado entre a Companhia e a respectiva Autoridade Governamental.)
		Vedado para valores acima de R\$ 100,00.		É vedado quando em participação de processo de contratação ou negociação.
		Valores abaixo de R\$ 100,00 (ao ano) => autorização prévia do Diretor da área;		Não requer autorização prévia da Área de Compliance para valores abaixo de R\$ 100,00;
Outros que não sejam Pessoa Politicamente Exposta e Agente Público	Não requer autorização prévia da Área de Compliance.	Valores acima de R\$ 100,00 => autorização prévia do Diretor da área e reportar à Área de Compliance.	Despesas de viagens => aprovação prévia da Área de Compliance.	valores acima de R\$ 100,00 => reportar à Área de Compliance.
				É vedado quando em participação de processo de

\* Observada a regra de frequência estabelecida nessa política.

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

	<b>Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidades</b>	<b>PO/COMP/003/01</b>
	<b>Política</b>	Vigência: 04/06/2019
		Página 14 de 20

<b>RECEBIMENTO pelos Colaboradores</b>				
Para	Brindes*	Presente, Entretenimento ou outras hospitalidades *	Viagens*	Refeições
Pessoa Politicamente Exposta e Agente Público	Não requer autorização prévia da Área de Compliance.	Sempre reportar ao Diretor da área e a Área de Compliance.	Poderão ser aceitas desde que sejam aprovadas pelo Diretor do Colaborador envolvido e pela Área de Compliance.	Sempre reportar à Área de Compliance; (exceto em caso de reuniões de rotina operacional relacionadas à execução de contrato anteriormente firmado entre a Companhia e a respectiva
				É vedado quando em participação de processo de contratação ou negociação.
Outros que não sejam Pessoa Politicamente Exposta e Agente Público	Não requer autorização prévia da Área de Compliance.	Valores acima de R\$ 100,00 (ano) => reportar a respectiva Diretoria e Área de Compliance.	Poderão ser aceitas desde que sejam aprovadas pelo Diretor do Colaborador envolvido e pela Área de Compliance.	Não requer autorização prévia da Área de Compliance para valores abaixo de R\$ 100,00;
				valores acima de R\$ 100,00 => reportar à Área de Compliance.  É vedado quando em participação de processo de contratação ou negociação.

\* Observada a regra de frequência estabelecida nessa política.

## 6.6. Registros contábeis

**6.6.1.** Todas as despesas incorridas relacionadas a Brindes, Presentes, Entretenimentos, Refeições, Viagens ou qualquer outra hospitalidade, devem ser lançadas de forma suficientemente detalhada e completa nos registros contábeis da Companhia e de suas subsidiárias. O setor de contabilidade deve assegurar-se de que o registro incluirá a despesa incorrida, o destinatário e o valor do ato.

## 6.7. Regras específicas

**6.7.1.** As seguintes regras adicionais devem ser observadas ao entregar, oferecer ou prometer Presentes e Entretenimentos ou outra hospitalidade em nome da Companhia, sendo, ou não, o destinatário um Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta:

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR



	<b>Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidades</b>	PO/COMP/003/01
	<b>Política</b>	Vigência: 04/06/2019
		Página 15 de 20

- Estão proibidos os Presentes em dinheiro ou equivalente, como vouchers ou vale-presentes;
- Sempre que possível, os Presentes devem ser destinados a uso profissional e não pessoal;
- Sempre que possível, os Presentes devem ser destinados a uma pessoa jurídica (empresa, órgão, entidades, etc.) e não para um indivíduo específico;
- O objetivo dos Entretenimentos devem ser o de proporcionar oportunidades e discussões comerciais legítimas. O responsável pela concessão do Entretenimento deve estar presente no evento/atividade envolvida ou indicar Representante para comparecer em seu lugar representando a Companhia;
- É permitida a participação em eventos comemorativos promovidos por CLIENTES, TERCEIROS, AGENTES PÚBLICOS E/OU PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS sempre que tais eventos sejam de caráter público (não oferecido especificamente para os Colaboradores da Companhia) e tenham como objetivo único a confraternização entre contratantes, prestadores de serviços e/ou Colaboradores em razão das festas e datas comemorativas ocorridas no final de ano, tais como:
  - Festa de Confraternização;
  - Coquetel / Happy Hour;
  - Almoço / Jantar de Confraternização.

## 6.8. Reportes e Solicitação de Aprovação

**6.8.1.** O Colaborador deverá reportar a oferta ou recebimento de Brindes, Presentes, Hospitalidades, Refeições e Viagens, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Política, por meio de sistema, quando disponível, ou na sua ausência, pelo formulário contido na IT COMP 0002 Formulário para concessão e recebimento de Presentes e hospitalidades.

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

	<b>Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidades</b>	PO/COMP/003/01
		Vigência: 04/06/2019
	<b>Política</b>	Página 16 de 20

## 6.9. Comunicação

**6.9.1.** Caso algum Colaborador da Companhia não tenha certeza de qual atitude correta deve adotar em uma determinada situação, deverá recorrer à Área de Compliance para as devidas orientações.

**6.9.2.** Além disso, caso algum Colaborador detecte ou suspeite, de boa-fé, que potencialmente há violação do Programa de Compliance, notadamente o Código de Ética ou as Políticas de Compliance da Companhia, deverá comunicar o fato ao canal de denúncia disponível para tanto.

## 6.10. Supervisão

**6.10.1.** Todos os Colaboradores da Companhia devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Código de Ética, assim como nas Políticas de Compliance, observando-os no Brasil e/ou exterior.

**6.10.2.** Os gestores têm a obrigação de assegurar que sua equipe observe tais regras e princípios, buscando evitar que, no âmbito da sua área de responsabilidade, não ocorram desvios de conduta que poderiam ter sido evitados com a devida supervisão.

## 6.11. Sanções

**6.11.1.** O Colaborador ou Terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética da Companhia, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

**6.11.2.** Não obstante as penalidades previstas no Código de Ética, os colaboradores poderão ser instados pelo Comitê de Ética a interromper, de forma imediata condutas inadequadas ou inapropriadas nos termos do referido código.

**6.11.3.** Além disso, os Colaboradores e Terceiros devem estar cientes de que infração às determinações das Políticas de Compliance podem estar sujeitas as penalidades legais cabíveis.

## 6.12. Exceções

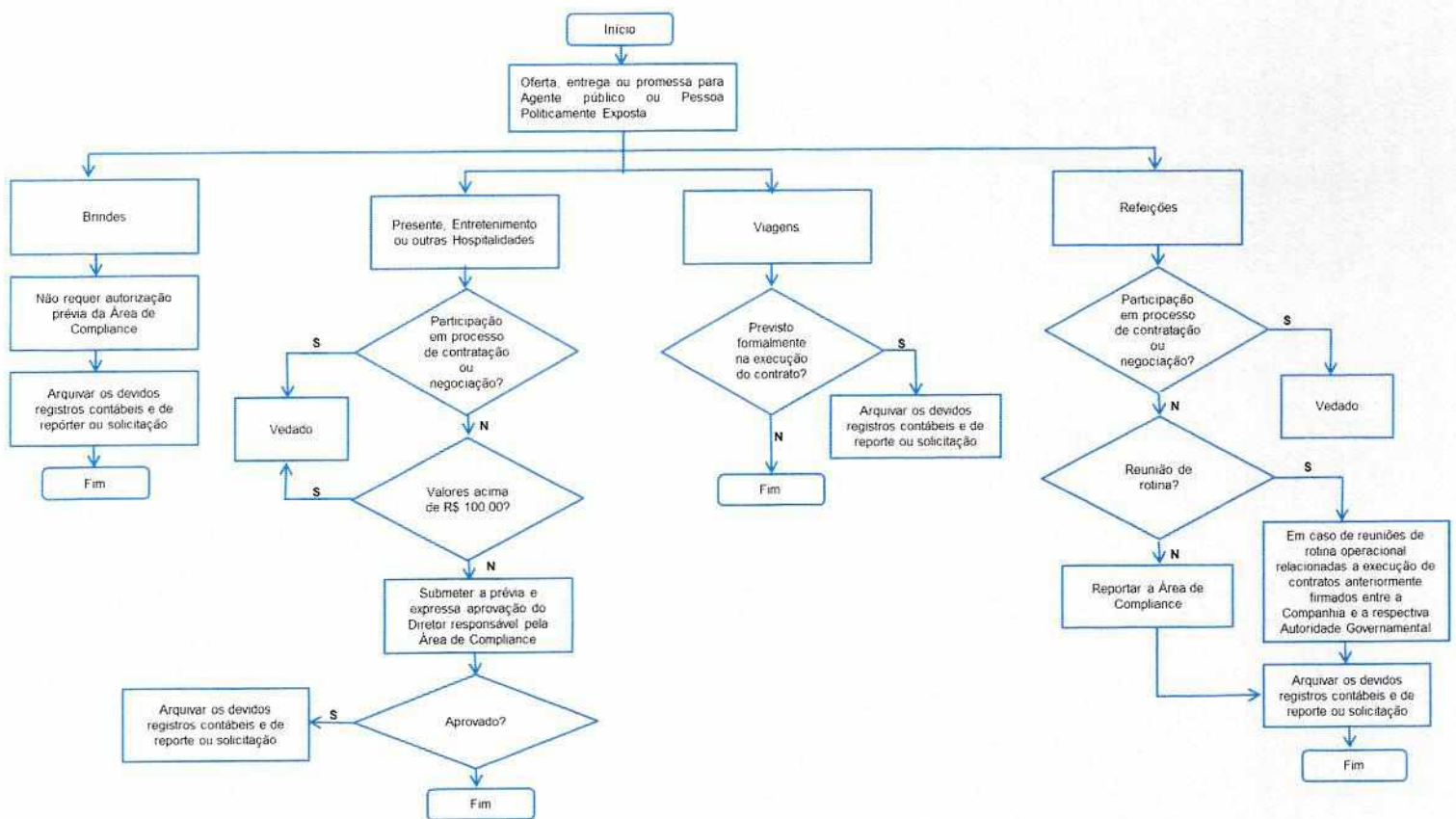
Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR



**6.12.1.** Salvo se de outra forma expressamente prevista, apenas o Comitê de Ética poderá, diante de análise do caso concreto e observado políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das Políticas de Compliance, cabendo à área de Compliance, o suporte e as orientações necessárias para tal atividade.

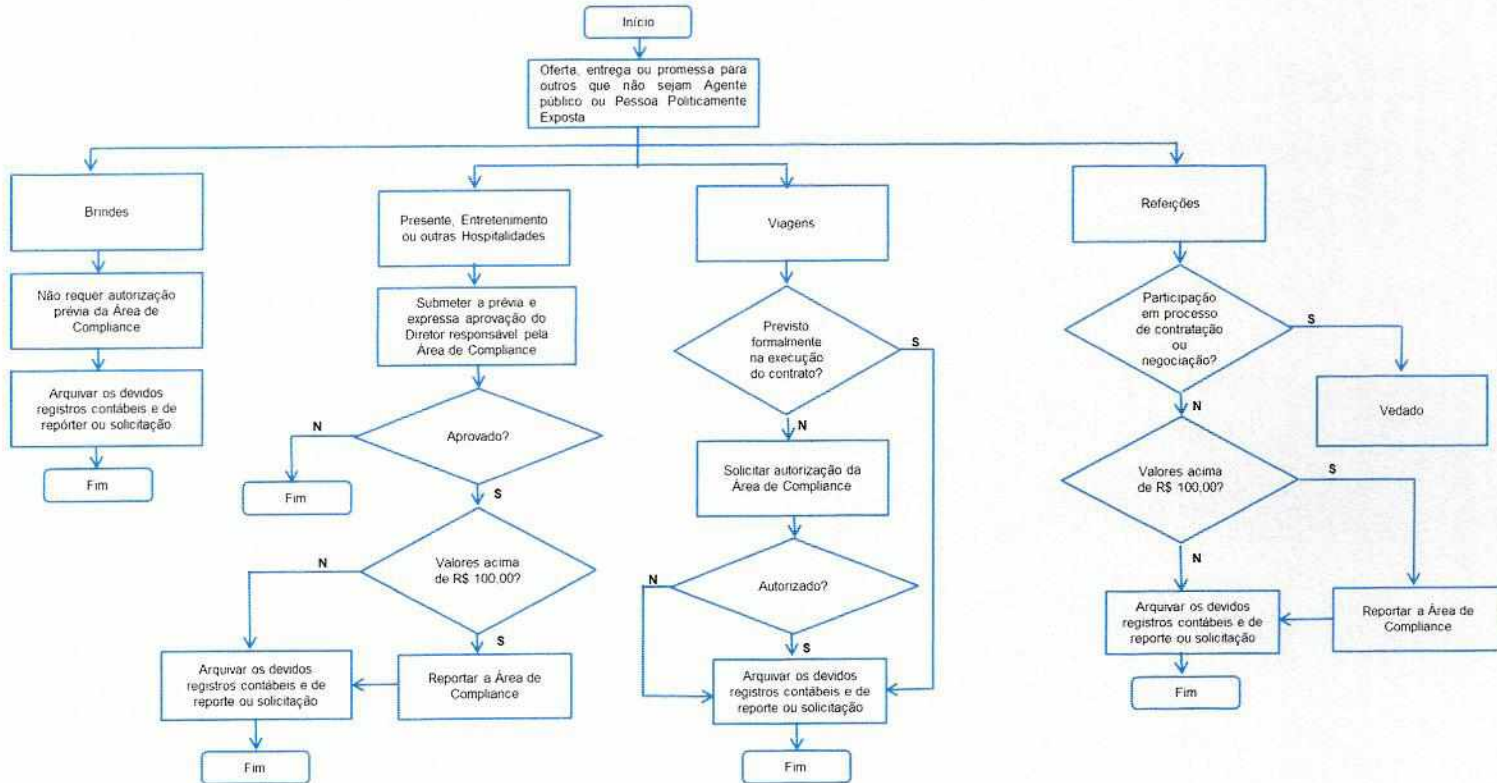
**7. FLUXOGRAMA DO PROCESSO**

Oferta, entrega ou promessa pela Companhia para pessoas Politicamente Expostas e Agente Público.



Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR

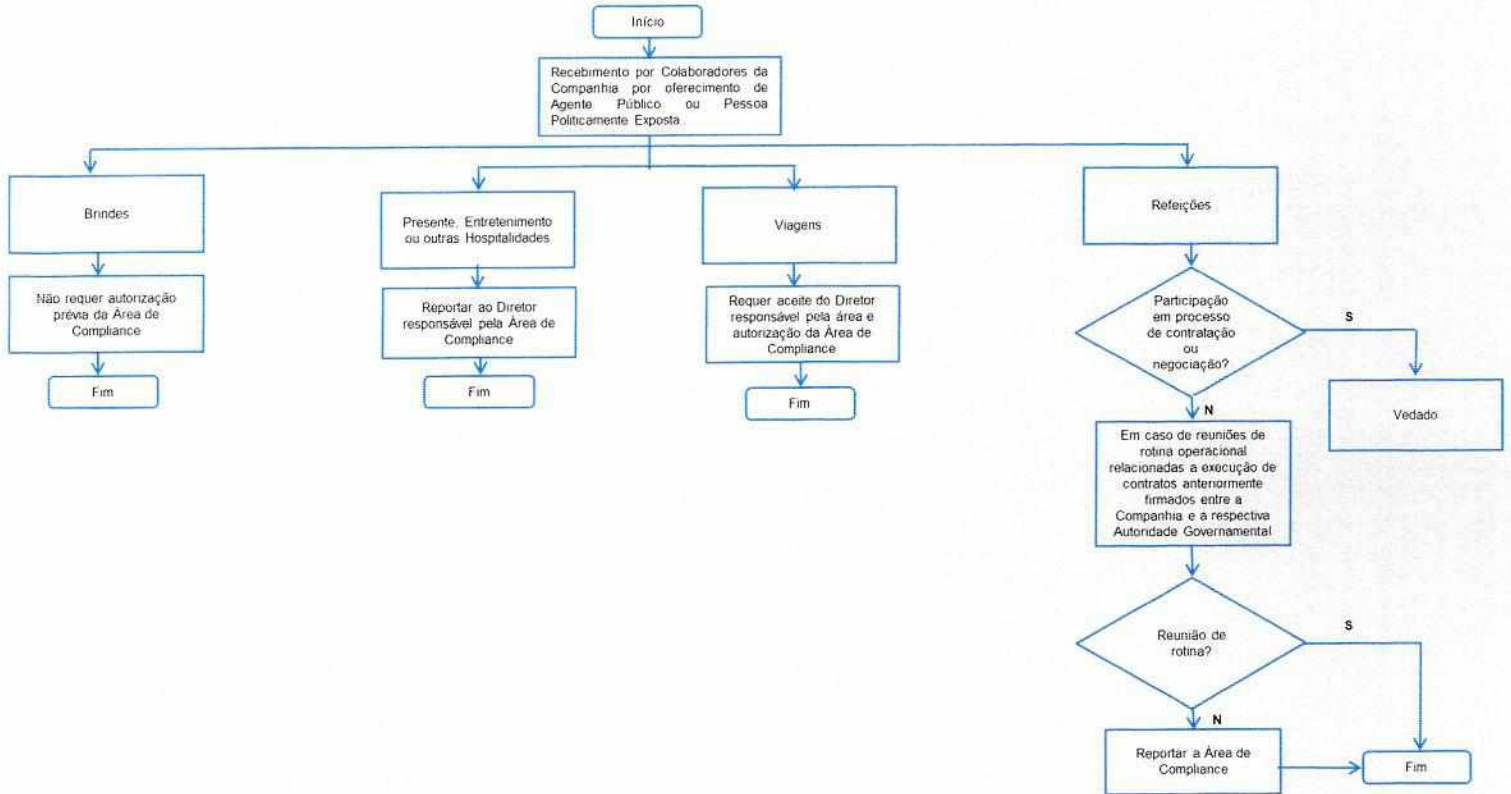
**Oferta, entrega ou promessa para Outros que não sejam Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta**



<b>Emitente</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Aprovação</b>
Décio Vieira de Araújo		
<b>Compliance Officer</b>	<b>César Roberto Urien - DAF</b>	<b>Nelson Domingues P. Junior - DPR</b>

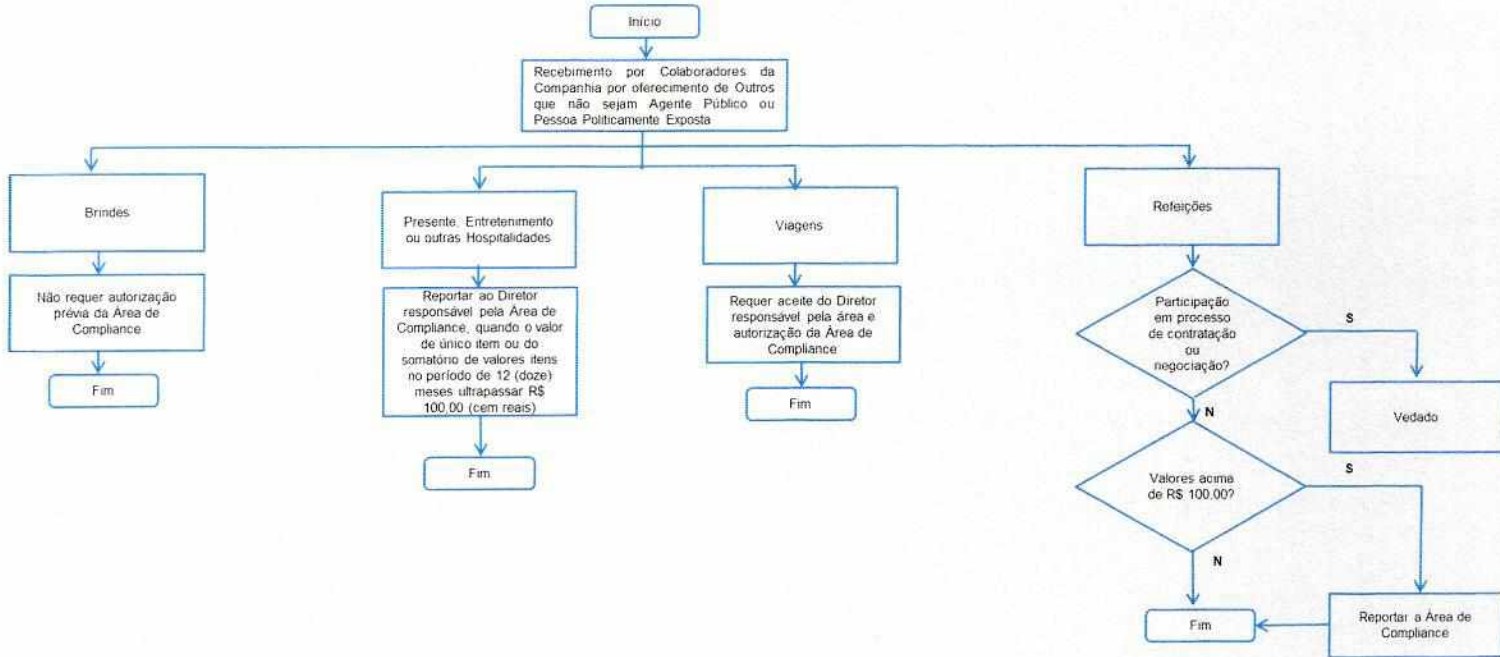


**Recebimento por Colaboradores da Companhia por oferecimento de Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta**



Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues R. Junior - DPR

Recebimento por Colaboradores da Companhia por oferecimento de Outros que não sejam Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta



## 8. ANEXOS

IT COMP 0002 - Formulário para Concessão e Recebimento de Presentes e Hospitalidades.

Emitente	Aprovação	Aprovação
Décio Vieira de Araújo		
Compliance Officer	César Roberto Urien - DAF	Nelson Domingues P. Junior - DPR